

## Lei de execução do Regulamento de Transferências de Fundos e Criptoativos em Portugal

Foi publicada a Lei n.º 70/2025, de 22 de dezembro, que executa em Portugal o Regulamento (UE) 2023/1113, relativo às informações que acompanham as transferências de fundos e de determinados criptoativos, e altera a Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto.

Portugal | Legal Flash | Dezembro 2025

### ASPETOS CHAVE

- A [Lei n.º 70/2025](#) executa na ordem jurídica interna o [Regulamento \(UE\) 2023/1113](#) (“**TFR**”), e procede à sexta alteração à Lei n.º 83/2017, que estabelece o regime geral de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“**Lei PBCFT**”).
- Identifica o Banco de Portugal como autoridade de supervisão do TFR por prestadores de serviços de pagamento (“**PSPs**”) e por prestadores de serviços de criptoativos (“**CASPs**”) estabelecidos em Portugal.
- A lei integra no ordenamento nacional obrigações específicas para transferências de criptoativos que envolvam endereços autoalojados, impondo medidas reforçadas de diligência e mitigação de risco.
- É reforçada a cooperação com a nova Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (AMLA) e com a Autoridade Bancária Europeia (EBA), atualizando a sistematização da Lei BCFT.



## Objeto e âmbito

A Lei n.º 70/2025 tem por objeto transpor para a ordem jurídica interna as alterações à Diretiva (UE) 2015/849 relativas à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, conforme promovidas pelo TFR e pelas adaptações necessárias decorrentes do Regulamento (UE) 2024/1620, que cria a Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo (“**AMLA**”) e altera diversos regulamentos europeus.

O diploma procede à sexta alteração à Lei PBCFT, integrando no quadro nacional as normas europeias que impõem obrigações de informação a acompanhar as transferências de fundos e de determinados criptoativos, visando reforçar a eficácia das medidas de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (“**PBCFT**”) e assegurar a coerência com os requisitos internacionais e europeus de combate a estes fenómenos.

## Principais novidades

O diploma altera diversos artigos da Lei PBCFT, refletindo a necessidade de assegurar que, em cada transferência de fundos ou de criptoativos abrangida, são recolhidos, verificados e comunicados os dados exigidos pelo TFR, incluindo os elementos de identificação de ordenantes e beneficiários, e outros elementos exigíveis para fins de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

O novo texto da Lei PBCFT incorpora no direito interno conceitos e definições relevantes previstos no TFR, tais como “**transferência de fundos**”, “**transferência de criptoativos**”, “**contas correspondentes de transferência**” e “**endereços autoalojados**”, de forma a garantir que as definições internas são coerentes com aquelas que constam do regulamento europeu.

**A lei clarifica que PSPs estabelecidos em Portugal e os CASPs que participam em transferências de fundos ou criptoativos, consoante o caso, estão abrangidos pelas regras de informação, nos termos previstos no TFR. Em concreto, o diploma define que as obrigações de recolha e verificação dos dados do ordenante (“originador”) e do beneficiário (“destinatário”) se aplicam sempre que uma transferência de fundos ou de criptoativos, efetuada por intermediários estabelecidos na União Europeia, seja transmitida por ou para uma conta ou endereço na União Europeia.**

Além disso, a Lei n.º 70/2025 adapta procedimentos internos de supervisão e de cooperação entre autoridades competentes, vinculando-os à execução prática das obrigações de reporte e informação, de modo a reforçar a eficácia das medidas nacionais de combate ao branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo em contexto transfronteiriço.

Esta lei articula-se ainda com o Regulamento (UE) 2023/1114 (“**Regulamento MiCA**”), ao reconhecer que certas transferências de criptoativos incluem as categorias de criptoativos nele definidos e alargar a aplicação das normas de informação a esses criptoativos sempre que se verifiquem as condições previstas no TFR. Assim, as regras sobre a informação que acompanha as transferências aplicam-se não apenas a fundos em sentido estrito, mas também a determinadas transações com criptoativos que satisfaçam os critérios materiais do TFR.

A lei desenvolve ainda o regime interno de verificação da exatidão das informações que acompanham as transferências, isto é, não se limita a impor a mera recolha de dados, mas define como a verificação dessa informação deve ser entendida no contexto português, incluindo a confirmação de identidades com base nos procedimentos já previstos na Lei PBCFT e nos requisitos setoriais de diligência e PBCFT.

Adicionalmente, a Lei n.º 70/2025 regula a cooperação entre as autoridades competentes no combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, incluindo a **AMLA criada pelo Regulamento (UE) 2024/1620**, bem como as entidades de supervisão setoriais nacionais, de modo a



permitir o intercâmbio de informação relevante e a coordenação eficaz de medidas de fiscalização e de ação preventiva.

Por fim, a lei introduz regras sobre como as informações devem ser comunicadas às autoridades competentes, especificando os momentos, os sujeitos obrigados e as formas de reporte, e integrando no quadro jurídico português mecanismos de gestão de risco, avaliação de *compliance* e cooperação internacional para efeitos de prevenção e deteção de atividades suspeitas.

## Impacto para o setor

Com a entrada em vigor da Lei n.º 70/2025, o regime de **informação obrigatória que acompanha as transferências de fundos e de certos criptoativos passa a ter execução plena em Portugal**, em consonância com o TFR, reforçando as exigências de transparência e rastreabilidade no fluxo transfronteiriço de fundos e criptoativos.

A adaptação da Lei PBCFT consubstancia um reforço do quadro de PBCFT em Portugal, integrando no direito interno as normas europeias mais recentes e assegurando que os requisitos de reporte e verificação de informações são aplicáveis às transferências que envolvem criptoativos.

Esta lei inscreve-se no mesmo pacote regulatório europeu que inclui o Regulamento MiCA e outras medidas legislativas de transparência, refletindo a crescente integração das normas de prevenção de ilícitos financeiros com o mercado de criptoativos e aproximando o direito português das melhores práticas internacionais de combate a fluxos financeiros ilícitos.

Ao harmonizar as definições, procedimentos e responsabilidades, a lei contribui para um ambiente jurídico mais previsível no qual as informações sobre transferências são tratadas de forma uniforme e em conformidade com as obrigações europeias de PBCFT.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, poderá enviar um email para a nossa equipa da **Área de Conhecimento e Inovação** ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2025 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Este documento é uma compilação de informação jurídica elaborado pela Cuatrecasas. A informação ou comentários nele incluídos não constituem qualquer tipo de assessoria jurídica.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução em qualquer meio, a distribuição, a cessão e qualquer outro tipo de utilização deste documento, seja na sua totalidade, seja sob a forma de extrato, sem a prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573